



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 105/2010

Contrato para a prestação de serviços especializados de sonorização, com qualidade de áudio e suporte técnico, e projeção de imagens com transmissão simultânea, destinados ao evento de Diplomação dos eleitos das Eleições/2010, com fornecimento de equipamentos sob regime de locação, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 169 do Pregão n. 073/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Digital Locações, Eventos e Comércio Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa DIGITAL LOCAÇÕES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA. EPP, estabelecida na Rua Ministro Nelson Hungria, n. 63, sala 302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51202-100, telefone (81) 2128-6100, inscrita no CNPJ sob o n. 06.371.688/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Organizador de Eventos, Senhor José Erivaldo Constantino, inscrito no CPF sob o n. 641.394.334-34, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de sonorização, com qualidade de áudio e suporte técnico, e projeção de imagens com transmissão simultânea, destinados ao evento de Diplomação dos eleitos das Eleições/2010, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de sonorização, com qualidade de áudio e suporte técnico, e projeção de imagens com transmissão simultânea, destinados ao evento de Diplomação dos eleitos das Eleições/2010, com fornecimento, sob regime de locação, dos seguintes equipamentos:

1.1.1. Sonorização:

- a) 10 (dez) caixas amplificadas com tripé;
- b) 1 (uma) mesa de sonorização;
- c) 1 (um) microfone removível, para a tribuna; e
- d) 3 (três) microfones com pedestais, para a mesa de autoridades.

1.1.2. Filmagem:

- a) 3 (três) câmeras, com tripé e com cinegrafistas profissionais
- b) 1 (uma) mesa de edição/corte
- c) 1 (um) DVD-Rec para gravação pré-editada;
- d) monitores de visualização; e
- e) cabos para transmissão ao vivo.

1.1.3. Projeção de imagens com transmissão simultânea:

- a) 2 (dois) equipamentos projetores multimídia 5.500 Ansi Lumens;
- b) 2 (duas) telas de projeção de 200"; e
- c) 1 (um) microcomputador SCAN Converter Kramer.

1.2. Os equipamentos deverão ter as seguintes especificações mínimas:

1.2.1. Sonorização adequada à Plenária com capacidade para 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas:

- a) 3 (três) microfones sem fio com pedestal, para a mesa de autoridades;
- b) 1 (um) microfone móvel, para a tribuna;
- c) 1 (uma) mesa de sonorização com 12 canais, 1000w RMS; e
- d) 10 (dez) caixas amplificadoras 200w RMS cada, com monitores de retorno, acompanhadas de tripés.

1.2.2. Filmagem:

- a) 3 (três) câmeras digitais 3 CCD's, com tripé, para transmissão simultânea;
- b) DVD de alta qualidade
- c) Mesa de edição/corte e monitores compatíveis para uma boa qualidade de transmissão.

1.2.3. Projeção de imagens:

- a) 2 (dois) Projetores Multimídia:
 - a.1) Luminosidade - 5.500 Ansi Lumens;
 - a.2) sinal de Micro;
 - a.3) sinal de Vídeo;
 - a.4) distribuidor e amplificador de sinal BNC; e
 - a.5) *scan converter*.

b) 2 (duas) Telas de Projeção:

Dimensão de 200", alto contraste, medindo aproximadamente 4,00 x 3,00m.

c) 1 (um) microcomputador Intel Dual Core 3.2 ou 3.6 Ghz, 512 Mb de RAM, HD 80 GB, DVD Rom e RW, Cd Rom e RW, com SCAN Converter Kramer.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 073/2010, de 02/09/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 02/09/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de R\$ 6.726,67 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser totalmente executado no dia **16 de dezembro de 2010**, na Plenária do CENTROSUL – Centro de Convenções de Florianópolis, localizado na Av. Gov. Gustavo Richard, s/n, Aterro da Baía Sul, em Florianópolis/SC.

3.1.1. a instalação dos equipamentos poderá ter início a partir das **8h** do dia 16.12.2010 e deverá estar totalmente concluída até as **14h** do mesmo dia (incluídos os testes de funcionamento dos equipamentos);

3.1.2. a desmontagem dos equipamentos deverá ocorrer após o término da solenidade, devendo estar totalmente concluída até as **24h** do dia 16.12.2010;

3.1.3. os operadores de equipamentos e assistentes técnicos que prestarão suporte durante todo o evento deverão estar no CENTROSUL às **18h** do dia 16.12.2010, ou seja, 2 (duas) horas antes do início da solenidade;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pelo gestor deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE001384, em 09/09/2010, no valor de R\$ 6.726,67 (seis mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Gestor do Contrato, qual seja, o servidor titular da função de Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 073/2010 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços no CENTROSUL – Centro de Convenções de Florianópolis, localizado na Av. Gov. Gustavo Richard, s/n, Aterro da Baía Sul, em Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a sua regularidade;

10.1.2.1. os equipamentos deverão ser instalados e testados no local indicado na subcláusula 10.1.2 no dia **16.12.2010**;

10.1.2.2. a instalação dos equipamentos poderá ter início a partir das **8h** do dia 16.12.2010 e deverá estar totalmente concluída até as **14h** do mesmo dia (incluídos os testes de funcionamento dos equipamentos);

10.1.2.3. a desmontagem dos equipamentos deverá ocorrer após o término da solenidade, devendo estar totalmente concluída até às **24h** do dia 16.12.2010;

10.1.3. disponibilizar operadores de equipamentos e assistentes técnicos em número suficiente para garantir a total execução do objeto deste Contrato;

10.1.3.1. os operadores de equipamentos e assistentes técnicos que prestarão suporte durante todo o evento deverão estar no CENTROSUL às **18h** do dia 16.12.2010, ou seja, 2 (duas) horas antes do início da solenidade;

10.1.4. fornecer todos os acessórios necessários à instalação e ao funcionamento dos equipamentos, tais como cabos para conexão de microcomputador e de vídeo e outros;

10.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local do evento;

10.1.6. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.7. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.9. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão 073/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência do Presidente deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou,

no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de setembro de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ ERIVALDO CONSTANTINO
ORGANIZADOR DE EVENTOS

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ELSTOR CLEMENTE WERLE
ASS. DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL SUBSTITUTO